

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Minuta de Aditivo - SES

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2021-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, com assento no Decreto nº 9.845, de 06 de abril de 2021, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0005-28, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Quadra 04, Lote, 10, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110, neste ato representada por **ANDRÉ FONSECA LEME**, portador da Cédula de Identidade nº 20.737-340 SSP/SP e CPF nº 275.226.198-58, residente e domiciliado em São Paulo - SP, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2021-SES/GO**, para o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do **HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA**, localizado na Avenida Alfredo Nasser, sem número, Parque Estrela D'alva VII, Luziânia-GO, CEP: 72820-200, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 202000010037501.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Acréscimo de 19 (dezenove) leitos de enfermaria COVID, 20 (vinte) leitos UTI - COVID e 15 (quinze) salas de observação e;

1.1.2. readequação do valor do repasse mensal para o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2021-SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Instrumento estão amparados na manifestação da Organização Social através do e-mail IMED-GO (Luziânia) (000019833526), no Despacho GERAT nº 365/2021 (000019834533), Especificações Técnicas - GERAT (000019833540), na Requisição de Despesa nº 098/2021-SUPER e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000019833540), na Portaria nº 518/2018 (000019929716), e se fundamenta no art. 8º-A, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.848/2021, na Lei estadual nº 20.972, de 23 de março

de 2021, e ainda, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 03/2021-SES/GO, em especial a Cláusula Quinta do referido instrumento (000019283805).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente aditivo será a partir de 16/04/2021 até 02/07/2021, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE LEITOS

4.1. A capacidade do Hospital Regional de Luziânia, que era de 31 (trinta e um) leitos de enfermaria e 20 (vinte) leitos de UTI-COVID, a partir de 16 de abril de 2021, passa a ser de 50 (cinquenta) leitos de enfermaria, 40 (quarenta) leitos de UTI COVID e mais 15 (quinze) leitos de observação, conforme anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ACRÉSCIMO DOS LEITOS

5.1. O repasse global, deste Ajuste, é estimado em **R\$ 5.632.840,45** (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Sendo repassado a importância de R\$ 1.095.927,89 (um milhão, noventa e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), para o período de 16 a 30 de abril de 2021; para os meses de maio e junho de 2021, o repasse mensal será de R\$ 2.191.855,76 (dois milhões, cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e para os dias 1º e 2 de julho de 2021, o valor de R\$ 144.201,04 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

6.1. Com o acréscimo dos leitos, fica readequado o valor do repasse mensal, da seguinte forma:

6.1.1. Para o mês de abril de 2021 será repassada a importância estimado em R\$ 4.563.722,43 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

6.1.2. Para os meses de Maio e Junho de 2021, o repasse mensal será estimado em R\$ 5.659.650,30 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos).

6.1.3. Para os dias 01 e 02 de Julho de 2021, o repasse será estimado em R\$ 375.387,31 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00021	28/06/2021	000021615979	4.183.840,45
00020	28/06/2021	000021615983	480.000,00
00019	28/06/2021	000021615974	960.000,00
TOTAL			5.623.840,45

SEQUENCIAL: 90 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043	Saúde integral
Ação	2167	Estratégias de Implantação e Implementação ao enfrentamento ao novo coronavírus - Federal
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	238	Transferência Fundo a Fundo do SUS- Bloco de custeio das ASPS-recursos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações diretas

7.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 7.1., poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 03/2021- SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde na Internet, conforme comando do art. 6º, § 1º inciso V, da Lei Estadual nº 18.025/2013, com o atendimento a todas as exigências estabelecidas nestes comandos legais, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

ANEXO Nº I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/2021 - GERAT- 18352

INFORMAÇÕES SOBRE O HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). O objetivo é agregar, ao Contrato de Gestão nº disposições relativas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos leitos de UTI e de enfermaria implantados no Hospital Regional de Luziânia, sem qualquer prejuízo dos atos e disposições contidas no Ajuste inicial.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

1.1 Identificação da Unidade

- **Nome:** HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA
- **CNES:** 2340194
- **Endereço:** Av. Alfredo Nasser S/N Parque Estrela Dalva VII, Luziânia - GO, CEP: 72.800-970
- **Tipo de Unidade:** Hospital de médio porte Geral /Urgência e Emergência
- **Gerência da Unidade:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
- **Funcionamento:** 24 horas, 07 dias da semana, ininterruptamente, Porta de Entrada (aberta), Ambulatório, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 07h às 19h, sendo devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual.

2.2 Capacidade Instalada

2.2.1 Estrutura

2.2.1.1 O Hospital Regional de Luziânia possui edificação térrea dividida em alas. Possui 40 leitos de UTI e 50 leitos de Enfermaria. Conta também com com setores de apoio.

Quadro 01. Capacidade Atual Instalada do Hospital Regional de Luziânia

Internação	Quantidade
Enfermaria Adulto	50 leitos
UTI Adulto	40 leitos
Observação (ampliação)	15 leitos

2.2.1.2 A distribuição física poderá ser adequada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, com anuência prévia do **PARCEIRO PÚBLICO**, considerando, sempre, a melhor distribuição dos fluxos assistenciais internos.

2.3. Atendimento às Urgências Hospitalares

2.3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas de forma referenciada pela Central de Regulação Médica Estadual.

2.3.2. Sendo o hospital do tipo referenciado, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.3.3. Para efeito de acompanhamento da SES/GO, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3.4. Se, em consequência do atendimento por urgência, o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao

final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (Autorização de Internação Hospitalar - AIH).

II - METAS DE PRODUÇÃO

3. REGRA GERAL

3.1. PARCEIRO PRIVADO deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Produção, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários do **Hospital Regional de Luziânia**.

3.2. A produção realizada deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado, que padronizará o modelo de apresentação. Todavia, nada obsta que o PARCEIRO PÚBLICO solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

3.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana e, mensalmente, a meta é atender todos usuários referenciados e/ou encaminhados para a Unidade Hospitalar.

3.2. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado de urgência e emergência.

3.3. Os serviços do SADT Interno não serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.

3.4. Os serviços do SADT Interno deverão ser informados à SES/GO para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento de Urgência e Emergência.

III - INDICADORES DE DESEMPENHO

5. O PARCEIRO PRIVADO deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.

5.1. Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela SES/GO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.2. O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valoração a cada trimestre:

Indicadores de Desempenho	Meta
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%

Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%
--------------------------------------------------------------------------------	------

5.2.1 Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)

Conceituação: monitora e avalia reações adversas a medicamentos (RAM) seja ela leve, moderada ou grave pelo farmacêutico. Considera-se ideal a notificação e classificação de RAMs quanto à sua gravidade, seguidas do seu monitoramento. Julga-se aceitável que as RAMs sejam notificadas e monitoradas, sem serem avaliadas quanto à gravidade. Este indicador deverá considerar todas as reações adversas a medicamentos, independente do local da ocorrência.

Fórmula: [Nº de pacientes com RAM avaliada quanto à gravidade/ Nº total de pacientes com RAM] x 100

5.2.2 Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS

Conceituação: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela unidade hospitalar.

Fórmula: [Número de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS / total de atendimentos realizados mensalmente] x 100.

Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

GOIANIA, 29 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA LEME**, **Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021790423** e o código CRC **3728F364**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Av. SC-1 nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74.860-260 - Goiânia-GO

Telefones (62) 3201-3724 3201-3763



Referência: Processo nº 202000010037501

SEI 000021790423